



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei n.º 972/2017

Institui a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Araponga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araponga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

### Capítulo I

#### Disposições Gerais

**Art. 1º** Esta lei institui a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Araponga.

**Art. 2º** O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.

**Art. 3º** As atividades da Administração Pública obedecerão aos seguintes princípios:

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – moralidade;
- IV – publicidade;
- V – eficiência;
- VI – planejamento;
- VII – coordenação;
- VIII – descentralização;
- IX – delegação de competência;
- X – controle.

**Art. 4º** São objetivos da gestão pública municipal:

- I – equilíbrio das contas públicas;
- II – estímulo ao desenvolvimento econômico e social sustentável, inclusive por meio da alocação eficiente dos recursos públicos municipais para estimular a economia local;
- III – estímulo a inovação dos instrumentos de política social, proporcionando maior abrangência e promovendo melhor qualidade para os serviços sociais;
- IV – aperfeiçoamento dos instrumentos de participação popular na formulação e execução das políticas públicas, visando o controle social das mesmas;
- V – modernização da máquina administrativa, através da profissionalização do serviço público;
- VI – estabelecimento de parcerias para o fornecimento de serviços eficientes e de qualidade aos cidadãos;
- VII – valorização do servidor municipal e instituição de avaliação de desempenho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS



## Capítulo II Da Organização Administrativa

**Art. 5º** Para a consecução dos objetivos estabelecidos no art. 4º desta lei, a Administração Pública Municipal hierarquizada em três níveis:

- I – Comando geral e estratégico, que constitui o gabinete do Prefeito;
- II – Executivo, composto pelas Secretarias;
- III – Operacional, este subdividido em:

- a) Nível de Departamento;
- b) Nível de Divisão;
- c) Nível de Setores.

§ 1º - As Secretarias são os órgãos políticos da Administração, responsáveis pela elaboração, implementação, execução, coordenação, avaliação e controle de políticas públicas e das ações estratégicas e necessárias para o funcionamento da Administração Pública.

§ 2º - O nível operacional é composto de órgãos responsáveis pela execução das atividades fins e de rotina da administração municipal.

### Seção I Das Secretarias

**Art. 6º** As Secretarias Municipais são as seguintes:

- I – Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- V – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
- VI – Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária e Obras;
- VII – Secretaria Municipal de Assistência Social.

### Seção II Dos Órgãos de Assessoramento do Prefeito

**Art. 7º** São órgãos de assessoramento direto do Prefeito:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessor de Relações Institucionais.

### Seção III Do Setor Operacional

**Art. 8º** Os órgãos do setor operacional são os seguintes:

- I – Vinculados à Secretaria Municipal de Administração:
  - a) Departamentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



1. Contabilidade;
2. Recursos Humanos;
3. Compras;
4. Licitações;
5. Material;
6. Transporte;
7. Tesouraria;
8. Tributação.

b) Divisões:

1. Motorista do Gabinete do Prefeito.

c) Setores:

1. Avaliação de Imóveis;
2. Arrecadação Tributária.

II – Vinculados à Secretaria Municipal de Saúde:

a)

b) Departamento:

1. Departamento Administrativo e de Controle;

c) Setores:

1. Expediente;
2. Suporte Operacional;
3. Vigilância Sanitária.

III – Vinculados a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

a) Divisão:

1. Apoio Agrícola;
2. Meio Ambiente.

b) Setor de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos.

IV – Vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, e Esportes:

a) Divisões:

1. Esporte;
2. Patrimônio Histórico e Políticas Culturais;

b) Setores:

1. Turismo.

V - Vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária e Obras.

a) Departamentos:

1. Obras e Serviços Públicos;
2. Conservação de Estradas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Vinculados à Chefia de Gabinete:

Departamento de Convênios e Projetos;  
Departamento de Fiscalização de Obras e Projetos.

### Seção IV Dos Subsídios e Vencimentos

**Art. 9º** Os cargos previstos neste capítulo serão remunerados com os seguintes valores:

I – Subsídio do Secretário e Chefe de Gabinete: R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);

II – Vencimento do Chefe de Departamento e Assessor de Relações Institucionais: R\$1.945,15 (mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos);

III – Vencimento do Chefe de Divisão: R\$1.561,03 (um mil, quinhentos e sessenta e um reais e três centavos);

IV – Vencimento do Chefe de Setor: R\$1.042,13 (um mil, quarenta e dois reais e treze centavos).

### Capítulo III Disposições Finais

**Art. 10.** Para cada órgão previsto nesta lei há um cargo do seu respectivo titular.

**Art. 11.** Os cargos previstos nesta lei são todos de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

**Art. 12.** Constitui parte integrante desta Lei o Anexo I - Detalhamento os cargos.

**Art. 13.** Ficam autorizados os remanejamentos, transferências e transposições necessárias para a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º

867/2013.

Araponga, 12 de janeiro de 2017.

Aprovado(a) em sala de sessões da  
Câmara Municipal de Araponga-MG  
no dia 11/01/17.  
Ass.: *Luiz Henrique Macedo Teixeira*

### CERTIDÃO

Certifico para fins de direito, que este(a) *Lei*  
foi publicada no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura  
Municipal constante Art. 1º da Lei 463/97 de 21/02/97,  
Araponga (MG), 12 de Janeiro de 2017.

*Luiz Henrique Macedo Teixeira*  
**Luiz Henrique Macedo Teixeira**  
Prefeito Municipal